



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
PORTARIA / REITORIA**

PORTARIA Nº 2167/2023 - PORT/REIT (11.01.18.56)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 10 de novembro de 2023.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1003/2022, de 31/05/2022, publicada no Diário Oficial da União em 01/06/2022, pág. 34, seção 2, considerando:

- a deliberação do Consuper, em reunião ordinária realizada dia 24/10/2023, sobre o processo eletrônico nº 23348.006619/2018-30;
- a necessidade de estabelecer diretrizes para a pré-implantação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do IFC;
- o período de transição da equipe gestora do IFC, para a gestão 2024/2027;
- a importância de promover o PGD como um programa indutor de melhoria de desempenho institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período pré-implantação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no Instituto Federal Catarinense – IFC.

Art. 2º Autorizar, neste período, aos servidores que já estavam participando do teste-piloto, que permaneçam no PGD conforme regime pactuado com a chefia imediata e critérios previamente estabelecidos.

Art. 3º Abrir, até o dia 10 de novembro de 2023, um novo período de inscrições para servidores interessados em aderir ao PGD no período de pré-implantação, mediante a anuência e concordância de sua chefia imediata.

§1º Serão avaliadas somente as inscrições daqueles servidores que se enquadram como prioridade do Art. 14 da IN 24/2023.

§2º A operacionalização ficará sob responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Conforme Recomendação nº 3/2023 do Colégio de Dirigentes do IFC (Codir), servidores em exercícios no RACI, na Biblioteca e no Sisae não poderão aderir ao PGD pré-implantação.

Parágrafo único. Servidores localizados nos setores mencionados no caput que aderiram ao PGD durante da fase piloto, deverão ter a sua situação revisada pelas chefias imediatas no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 5º Os servidores participantes do PGD pré-implantação deverão estar com seus Planos Individuais devidamente cadastrados e homologados, com entregas pactuadas até o final do ano.

Art. 6º Os servidores participantes do PGD pré-implantação deverão informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do IFC quanto para o público externo que necessitar contatá-lo, conforme prevê o § 6º do Art. 9º do Decreto 11.072/2022.

Art. 7º A Diretoria de Desenvolvimento Institucional deverá providenciar a revisão da Portaria Normativa nº 22/2022, que trata do mapeamento de processos do IFC.

Art. 8º A Coordenação-geral de Comunicação deverá providenciar a atualização dos contatos dos servidores participantes do PGD pré-implementação, que deverão estar disponíveis na página da Reitoria e Campus do IFC.

Art. 9º Deverá ser designado um grupo de trabalho para elaboração do ato normativo de efetiva implantação do PGD e instrumento de seleção de novos participantes, com prazo para conclusão dos trabalhos de 150 dias.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 13:51)

LUCAS SPILLERE BARCHINSKI

REITOR

Processo Associado: 23348.006586/2023-95

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2167**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **8cba9dd7c4**